



DECRETO Nº 046/2020.

De 02 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 043 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, sendo inscrito no CNPJ (MF) nº 00.766.733/0001-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515, centro, nesta cidade, tendo como seu representante legal o Sr. **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que diante da mudança de cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação da população pelo novo Coronavírus (COVID 19) são exigidas da Administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controlar a disseminação da COVID 19 em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** a Recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde – (OMS) para enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** o crescimento progressivo do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado do Tocantins e em nossa cidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os Bares, Adegas, Restaurantes e lanchonete só poderão funcionar até 00:00h. mantendo as mesas com distanciamento mínimo

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CEP: 77.990-000, CNPJ: 00.766.733/0001-31,

Fone: (63) 3426-1348, [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)



de 2 metros, disponibilizar álcool em gel na entrada e uso obrigatório de máscaras.

**Art. 2º** Fica proibido o acesso de pessoas de outros municípios e também dos municípios às áreas turísticas do nosso município como a Prainha, Orla e o Pedral, assim como toda a margem do Rio Tocantins dentro do nosso município, exceto para quem possua terras na área.

**Parágrafo Único** - Para cumprir o disposto nos artigos acima deste decreto, o município poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

**Art. 3º** Fica proibida a entrada no município de São Sebastião do Tocantins, veículos como embarcações aquáticas (barcos, lanchas, Jet skis e correlatos) visando assim o indiscutível e trágicos aglomerados de pessoas.

**Art. 4º** Os proprietários das Cerâmicas terão que fornecer Máscaras para todos os seus funcionários e deixar a disposição dos mesmos funcionários água e sabão e ou álcool em gel em todos os setores do estabelecimento e orientar os funcionários a sempre lavar as mãos com água e sabão ou usar o álcool em gel nas mãos durante o expediente.

**Art. 5º** Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos e particulares, shows e atividades culturais em áreas públicas e particulares que possam ocasionar aglomeração de pessoas, exceto somente eventos esportivos já em andamento mas sem aglomeração de pessoas e com todas as medidas de segurança possíveis.

**Art. 6º** Ficam permitido a pratica e realização de cultos, missas e demais atividades religiosas, mantendo o distanciamento e o uso de máscaras e disponibilizar álcool em gel na entrada.

**Art. 7º** Fica determinado à Casa Lotérica, correspondentes bancários e Agência dos correios, sediados no Município de São Sebastião do Tocantins a disponibilização de um servidor para organização da fila de entrada, garantindo marcação provisória ou definitiva de no mínimo 02(dois) metros de distância entre clientes dentro e na área externa, exigindo também, que todos façam uso de máscaras.

**Art. 8º** Feira livre- fica permitido somente comerciantes residentes no município, atendimento com uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel aos funcionários e clientes.



**Art. 09º** A Academia só poderá receber 10 clientes por horário. Os mesmos deverão está de máscaras e os equipamentos deverão ser higienizados após o uso de cada cliente.

**Art. 10º** Os Estabelecimentos comerciais terão que fornecer para os seus funcionários máscaras e álcool em gel, assim como também fornecer álcool em gel (álcool 70%) para os seus clientes ao entrar e ao sair do estabelecimento. Exigir que seus clientes só entre no estabelecimento usando máscara e permitir a entrada de só 03(três) pessoas por vez no estabelecimento. Controlar o fluxo de funcionários dentro do estabelecimento, orientar os funcionários a sempre higienizar as mãos com água e sabão com álcool em gel (álcool 70%) durante o expediente.

**Art. 11º** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e não revogando os Decretos anteriores de combate ao Novo Coronavírus (COVID 19).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2020.

*Adriano R. de Moraes*  
Adriano Rodrigues de Moraes  
Prefeito Municipal

*Adriano Rodrigues de Moraes*  
Prefeito Municipal de  
São Sebastião do Tocantins